CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 083/99

Modifica a redação do Art. 2°, da Lei 1.728, de 17.04.86, que "aprova normas para organização e funcionamento da(s) feira(s) livre(s) no Município de Ubá e dá outras providências.

À C.L.J.R.
Ubá - MG, 25/10/99
Vereador - Itamar dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 1°)- O Artigo 2°, da Lei 1.728, de 17.04.86, que "aprova normas para organização e funcionamento da(s) feira(s) livre(s) no Município de bá e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

> **"Art. 2°** – A(s) feira(s) livre(s) será(ão) criadas, transferidas ou modificadas pelo Prefeito Municipal, ouvidas as Comissões Técnicas da Câmara Municipal, que determinará os locais e dias de funcionamento, medidas de higiene, lotação, obrigatoriedade de uso de veículos especiais, frigomóveis ou não, meios de transportes, padrões médicos e visuais de tabuleiros, barracas e demais pertences e outras especificações inerentes."

(...)

Art. 2°)- Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei 1.728, de 17.04.86.

Art. 3°)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 25 de outubro de 1999.

Vereadora Rosa Maria Araújo de Castro

Vereador Geraldo Bicalho Calçado

Vereador Antônio Carlos Jacob

Vereador Edvaldo Baião Albino

Vereador Fernando Fagundes

Vereador Ademir de Paula

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Ao propor na noite de hoje a presente matéria, desejamos a modificação da redação do Artigo 2º, da Lei 1.728, de 17.04.86, que disciplina em nosso Município, a criação, funcionamento e extinção de feiras livres.

Estamos propondo uma nova redação, que retire do Senhor Prefeito a prerrogativa de poder extinguir a feira livre de acordo com a sua vontade.

Nossa iniciativa se deve a solicitação da Associação dos Feirantes de Ubá e Região, que manifestaram preocupação com a possibilidade de encerrarem as atividades da feira livre municipal, com a criação do mercado municipal.

A manutenção da feira livre, pelo menos aos domingos, é de grande importância para a Associação dos Feirantes, visto que a mesma já se trata de uma atividade tradicional, que oferece uma possibilidade de sobrevivência de diversas pessoas, propiciando a nossa comunidade, além da opção de um lazer dominical, a aquisição de produtos a um preço acessível.

Insistimos no entanto, na importância social da manutenção de nossa feira livre, num momento em que o mercado sofre com a redução de atividades de emprego, muitas famílias seriam cerceadas de sua atividade produtiva caso viesse a se efetivar o seu encerramento.

Apelamos portanto aos nobres pares para a aprovação unânime deste Projeto e para posterior sanção pelo Senhor Prefeito, mantendo sem alterações o funcionamento da feira livre aos domingos.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 25 de outubro de 1999.

PORTE PAGO
PTR/MG-06-040/96

OFICIAIS

ANO IX - Nº 370 - Segunda-feira, 25 de Outubro de 1999

DECRETO N.º 3.845, DE 19.10.99

Dispõe sobre a transferência da feira-livre de Ubá para a área coberta que menciona.

O Prefeito Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 2° da Lei Municipal n.º 1.728, de 17 de abril de 1986, que "*aprova normas para organização e funcionamento da(s) Feira(s) Livre(s) no Município de Ubá, e dá outras providências*",

D E C R E T A :

Art. 1° - A Feira Livre de Ubá que funciona no trecho da Av. Comendador Jacintho Soares de Souza Lima, entre as Ruas Cel. Bernardino Carneiro e Capitão Ananias Teixeira de Abreu, fica transferida, a partir de 17 de novembro de 1999, para a área coberta construída pela Prefeitura Municipal de Ubá na Avenida Comendador Jacintho Soares de Souza Lima, 405, área central desta cidade.

Art. 2° - A Feira Livre deverá funcionar aos Domingos e Quartas-feiras, no horário de 6h00min às 12h00min.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá,MG, 19 de Outubro de 1999

Narciso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá

Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ubá, MG, 15 de outubro de 1999.

Narciso Paulo Michelli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4.706, de 18.10.99

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

De acordo com o art. 135, parágrafo 1° e 2°, da Lei Complementar No. 014, de 18 de dezembro de 1992, conceder licença para tratamento de saúde aos seguintes servidores:

MARIA ELIZABETH C. DE AGUIAR MOREIRA, 01 dia em 13 de setembro de 1999;

MARIA DAS GRAÇAS SANTOS, 20 dias, a partir de 18 de setembro de 1999;

LUCIANA DE OLIVEIRA S. TEIXEIRA, 11 dias, a partir de 21 de setembro de 1999;

JUSCILÉIA RODRIGUES CAMPOS, 08 dias, a partir de 23 de setembro de 1999;

JOSÉ COELHO DA SILVA FILHO, 87 dias, a partir de 25 de setembro de 1999;

TEREZA CRISTINA D'OLIVEIRA, 10 dias, a partir de 27 de setembro de 1999;

AMÁLIA ZÓCOLI DE CARVALHO, 10 dias, sendo 05 dias, a partir de 27 de setembro e 05 dias a partir de 05 de outubro de 1999;

MARIA ELIZABETH PINTO ANDRADE, 02 dias, a partir de 28 de setembro de 1999;